



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1.567-C DE 2023

Institui o Maio Furta-Cor como mês destinado às ações de conscientização e de incentivo ao cuidado e à promoção da saúde mental materna.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, em âmbito nacional, o Maio Furta-Cor como mês destinado às ações de conscientização e de incentivo ao cuidado e à promoção da saúde mental materna.

Art. 2º Durante todo o mês de maio, anualmente, a União e os demais entes federados envidarão esforços para a realização de ações de conscientização e de incentivo ao cuidado e à promoção da saúde mental materna, por meio de reuniões, de palestras, de cursos, de oficinas, de seminários, de distribuição de material informativo, entre outros, com as seguintes prioridades:

I - conscientização da população sobre a importância da saúde mental materna;

II - incentivo aos órgãos da administração pública, às empresas, às entidades de classe, às associações, às federações e à sociedade civil organizada para se engajar nas campanhas de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2025.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada FERNANDA MELCHIONNA
Relatora

Apresentação: 12/11/2025 15:21:23.527 - CCJC
RDF 1 CCJC => PL 1567/2023

RDF n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258327786200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna

